



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato n.º 12/2020-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico n.º 2309/2020-TRE/RN)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS
PARA URNAS ELETRÔNICAS**, decorrente da
Ata de Registro de Preços TSE nº 03/2020,
que entre si celebram o **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
NORTE – TRE/RN** e a empresa **UNICOBA
INDÚSTRIA DE COMPONENTES
ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **UNICOBA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 07.589.288/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, bairro dos Pires, Extrema/MG, CEP 37.640-000, neste ato representada por Rafael Vilela Moreno, CPF nº 280.500.688-70, e-mail: governo@unicoba.com.br, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2019.00.000005181-0 – TSE, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 3.500 (três mil e quinhentas) baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 05/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do produto descrito em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.589.288/0001-20, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 05/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE:

3.1.1 Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.1.2 Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3.1.3 A fiscalização que será realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.1.4 Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:

3.1.4.1 **Fiscal Técnico:** responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

3.1.4.2 **Fiscal Administrativo:** responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.

3.1.5 Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

3.1.6 Receberá provisória e definitivamente os produtos conforme prazos e condições estabelecidos no item C.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.

3.1.7 Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020 ou com defeito.

3.1.8 Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas descritas no item C.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, nos prazos estabelecidos estabelecidos no item C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020.

4.1.1.1 Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias.

4.1.1.2. As baterias deverão ser entregues na Seção de Gestão de Materiais (SEMAT), instalada nas dependências do Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE/TRE/RN, situado na Rua da Torre, s/n, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59012-380, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 13h às 19h, ou às sextas-feiras, no horário das 8h às 14h.

4.1.1.3 Todas as entregas deverão ser previamente agendadas por meio do telefone (84) 3654-5237 e/ou endereço eletrônico semat@tre-rn.jus.br.

4.1.1.4 Ao TRE/RN fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

4.1.2. Recolher os produtos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo **CONTRATANTE**.

4.1.3. Substituir os produtos reprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

4.1.4 Prestar garantia, usual de mercado, do tipo "on site", de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação, conforme condições estabelecidas no item C.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2020. No caso de ocorrerem entregas parceladas, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

4.1.5 Substituir os produtos que apresentarem problemas originários de transporte ou do processo de produção durante o prazo de garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

4.1.5.1 O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

4.1.6 Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

4.1.7 Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

4.1.7.1 Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia.

4.1.7.2 Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

4.1.8 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2020.

4.1.9 Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

4.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2020.

4.1.12 Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

4.1.13 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.1.14 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

4.1.15 Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal, bem como a habilitação necessária perante o SISCOMEX, no caso de produtos importados.

4.1.16 Apresentar, junto à Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

4.1.17 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.1.17.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo os serviços previstos no item 39 do item C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, mediante solicitação formal ao **CONTRATANTE** e prévia anuência da equipe técnica da STI.

4.2 A **CONTRATADA** zelará pelos serviços executados por suas subcontratadas.

4.3 A **CONTRATADA** se obriga a comprovar ao **CONTRATANTE** que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizado conforme o último preço ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 167.615,00 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e quinze reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Baterias de chumbo-ácido selada, 12V, 7Ah, com regime de descarga C20	Bateria	3.500	R\$47,89	R\$167.615,00

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2 O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 – TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

6.3 O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

6.4 O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o **item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 05/2020**, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

6.5 Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão.

6.6.1 No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

6.7 Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), sendo admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

6.8 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6.8.1 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.9 Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.30.26 – Material de Consumo, Ações PLEITOS ELEITORAIS, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000241, de 26/03/2020, no valor de R\$ 167.615,00 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2 Será aplicada a penalidade descrita no subitem 8.1.3, à **CONTRATADA** que:

8.2.1 apresentar documentação falsa;

8.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

8.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.3.1 para efeito de aplicação do disposto no subitem 8.2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

8.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5 fizer declaração falsa; ou

8.2.6 cometer fraude fiscal.

8.3 Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

8.4 Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de produtos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5

4	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido à prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido à prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
7	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na apresentação do leiaute das etiquetas e da impressão indelével, citados nos itens 24 e 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020, respectivamente.	Advertência
8	Atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos na apresentação do leiaute das etiquetas e da impressão indelével, citados nos itens 24 e 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020, respectivamente.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
9	Ter rejeitado(s) o(s) leiaute(s) citado(s) no item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020, após a reanálise do item 68.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 05/2020.	Multa de 0,03% por dia sobre o valor total do contrato, até que a contratada apresente leiaute(s) que atendam ao disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020
10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 69 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência

11	<p>Deixar de entregar a declaração prevista no item 69 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2020, por mais 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.</p>	<p>Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência</p>
----	---	---

Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC$$

TUN= Total de unidades não entregues

AV= Atraso verificado (dias corridos)

TUC= Total de unidades previstas na entrega

M= Multiplicador

VTC= Valor total do contrato

VM= Valor da multa

8.5 No caso de atraso na entrega das baterias por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, além das demais consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8.6 No caso de atraso na substituição das baterias entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das embalagens com defeito, além das demais consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8.7 Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.8 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8.9 Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.9.2 o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.9.3 a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.9.4 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.9.5 os antecedentes da **CONTRATADA**.

8.10 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRE/RN.

8.11 Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8.12 O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

8.13 O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

8.14 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

8.15 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

12.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 O foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Natal/RN, _____ de _____ de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor(a)-Geral

UNICOBA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.
CONTRATADA
RAFAEL VILELA MORENO
CPF nº 280.500.688-70/RG nº 30.059.216-4-SSP/SP